



PROCESSO Nº 463/2008

PROTOCOLO Nº 9.273.329-7

PARECER Nº 745/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ISULPAR - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º2247/2008, datado de 07 de agosto de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Isulpar - Ensino Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Centro Avançado de Especialização e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CAEDRHS – Associação de Ensino.

A Resolução nº 08/05 (fls.08) autorizou o funcionamento do Colégio Isulpar - Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 183 a 187).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Criminal (fls. 210 a 216);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 221 a 225);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 217);
- Certidão Positiva Cível Precatória (fls. 208);



PROCESSO Nº 463/2008

- Execução de Título Extra Judicial 22/10/2002
- Mandado de Segurança 28/09/2006
- Reintegração de Posse 20/03/2001- Processo extinto em 07/06/2001 (fls. 209);
- Certidão que constata a existência de 16 (dezesesseis) reclamatórias ou outros procedimentos trabalhistas (fls. 192).

Às fls. 226, foi proferida a seguinte informação explicativa pela advogada responsável pelas ações trabalhistas:

(...)

das 16 ações elencadas, uma encontra-se arquivada e 11 delas se encontram em face de execução-cumprimento de acordo.

Na realidade, atualmente, a exceção de uma da qual restam quatro parcelas, todas foram integralmente quitadas, sendo que aguardam cálculos do INSS e/ou atualizações de custas. Por tais motivos, eis que não aparece na certidão como arquivadas.

(...)

Ainda existem três processos na fase conhecimento nos quais não foram prolatada sentença e, nesse caso não existem ainda valores determinados judicialmente. (fls.226).

Como complemento, às fls.227 anexa-se a Declaração do advogado patrono dos reclamantes na qual certifica que todos os processos já foram quitados através de acordos.

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 159 a 160);
- Certidão Negativa Criminal (fls.161 e 162);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 148 a 158);
- Certidão Negativa de execução Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais (fls. 225);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 218 a 220).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 247 e 248);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 246);
- Matrícula do Imóvel (fls. 233 a 239);
- Documento oficial da existência Jurídica;
- Estatuto da Mantenedora CAEDRHS -Associação de Ensino

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:



PROCESSO Nº 463/2008

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls.13);

b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 249 a 253);

Às folhas 274 do processo em tela, a instituição apresentou o compromisso da Mantenedora referente ao Laboratório de Física, Química e Biologia:

1º O espaço físico já está pronto.

2º As vidrarias foram adquiridas.

3º Dentro de 03 meses, o mobiliário e os equipamentos estarão instalados, para utilização do mesmo.

c) licença sanitária (fls.256);

d) alvará de licença (fls.255);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 176);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 240);

g) relação de acervo bibliográfico (fls.275 a 291);

h) organização dos conteúdos de História do Paraná (fls. 297);

i) organização dos conteúdos contemplando a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (fls. 295).

Às folhas 274 do processo em tela, a instituição relata que a biblioteca funciona no Campus I, distante 150 metros do local onde está o Colégio. Está equipada com 15 computadores para consulta e uso exclusivo dos alunos do Ensino Médio.

Às folhas 330, o Colégio Isulpar apresentou Declaração por ordem da Mantenedora onde informa que a biblioteca estará instalada num prazo de 60 (sessenta) dias na Sede do Colégio, tendo em vista o melhor atendimento aos alunos. A metragem da sala onde estará instalada a biblioteca é de 25m², até a conclusão da nova biblioteca.



PROCESSO Nº 463/2008

3. Organização Curricular

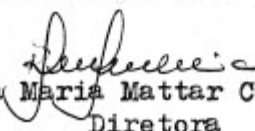
A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA					
ESTAB.: 01543 - ISULPAR, C - E MEDIO		ENT MANTEN.: CTO AVANC ESP DESENV R.H.-CAEDRHS-AS ENS					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA			MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA		2				
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMATICA	3	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA			2			
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21			
PD	INTRODUCAO A ADMINISTRACAO		2				
	INTRODUCAO A INFORMATICA	2					
	INTRODUCAO METODOL.CIENTIFICA			2			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	4	4	4			
TOTAL GERAL		25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Setembro DE 2008


Rosana Maria Mattar Cecy Correia
Diretora


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Luiz Roberto Marinho Correia
RG 2025030-5 - Decreto 687/03
Assistente Técnico
DOE 280203

3.1 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 463/2008

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lindaniel Ferreira de Freitas Lopes	Arte	- Licenciada em Música - Letras/Habilitação Português, Francês e Literatura Francesa
Cristiane Zanini	Biologia	- Ciências Biológicas - Pós-Graduação em Meio Ambiente
Fabio Ben	Educação Física	- Educação Física
Stella Maris da Silva Ióris	Filosofia	- Filosofia
Solange Maria Gomes	Física	- Matemática/ Habilitação em Física
Silvester Dias	Geografia	- Geografia - Pós – Graduação em Geopolítica e Relações Internacionais
Eliane dos Santos Coelho	História	- História
Lúcia Helena Freitas da Rocha	Língua Portuguesa	- Letras/Português, Francês e respectivas Literaturas
Solange Maria Gomes dos Santos	Matemática	- Matemática - Mestrado em Ciências da Educação: Problemas Algébricos
Orley dos Santos	Química	Licenciado em Química
Daiane Carnelos Resende	Sociologia	- Ciências Sociais - Mestrado em Sociologia
Nádia Regina Teixeira	Inglês	- Letras/ Habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas
Alex José Correia Weiss	Introdução à Informática	- Bacharel em Informática - Graduação Plena em Formação de Professores de Disciplina Especializada
Marcelo Nunes Machado	Introdução à Administração	- Bacharel em Administração MBA: Portos e Logística Empresarial - Especialização em Administração: Comércio Exterior
Stella Maris da Silva Ióris	Introdução à Metodologia Científica	- Filosofia



PROCESSO Nº 463/2008

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 202/07 (fls. 181), do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

5. Do Relatório de Visita do Conselheiro Relator Osvaldo Alves de Araújo e Conselheiro Arnaldo Vicente, nas dependências do referido Colégio (fls.270), constatou-se:

Espaço para aulas de Educação Física: existe um grande barracão onde foram adaptadas três quadras cobertas, em condições de uso. Segundo a Pedagoga do curso, o local ainda deverá passar por reparos para alterar as condições de acessibilidade (fls. 270).

Condições do Laboratório de Química, Física e Biologia: foi verificado que existe o espaço físico, recentemente construído, porém sem qualquer equipamento instalado, sendo que os equipamentos foram adquiridos, mas ainda não foram instalados (fls 270).

Espaço Físico e acervo para biblioteca: a atual biblioteca funciona aproximadamente duas quadras do atual endereço do Colégio. Trata-se da única biblioteca da instituição, quanto ao acervo o número de livros é razoável.

A Pedagoga do Curso que acompanhou os Conselheiros na visita *in loco*, foi orientada quanto as providências a serem tomadas, inclusive sobre a Proposta Pedagógica. Foi recomendado que a instituição se pronunciasse no processo, até a próxima reunião ordinária do CEE/PR.

Os documentos complementares solicitados pelo Conselheiro Relator Osvaldo Alves de Araújo, foi entregue neste CEE em 29/09/2008.

Após reunião da Câmara do Ensino Médio, realizada no dia 09/10/2008, este processo foi retirado de pauta pelo Conselheiro Relator, que retornou ao estabelecimento de ensino para a 2ª visita *in loco*, a fim de verificar as condições de funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia.

O relator constatou que o referido Laboratório atende às necessidades pedagógicas exigidas para o processo de ensino aprendizagem.



PROCESSO Nº 463/2008

Em relação a biblioteca, a mesma se encontra com acervo atualizado e adequado para atendimento das finalidades pedagógico-educativas do curso pretendido, já está adequado na sede do estabelecimento e em condições de funcionamento e uso dos alunos.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 187), o Parecer nº 2175/08 - CEF/SEED (fls. 267) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, a visita *in loco* no dia 17 de setembro de 2008, e 31/10/2008, nas dependências do Colégio, somos pelo reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Isulpar – Ensino Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Centro Avançado de Especialização e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CAEDRHS – Associação de Ensino.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua Renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/2008, alterou o art. 36 da Lei Federal nº 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 463/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro 2008.